

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Núcleo Assessoria Especial**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2021/0010659-6**Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 058900520**

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO*Ref.: Ofício SSG 16198/2021 – Ofício SSG 16199/2021 – TC 008746/2020 – Processo SEI 6012.2021/0010659-6.***Prezado Senhor Conselheiro Relator,**

Trata-se o presente de inspeção acerca do disposto no Memorando CVI – 04/2020 (peça 05), emitido após a auditoria consultar e identificar em processos e publicações da Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB) e Superintendência das Usinas de Asfalto (SPUA) a formalização de termos aditivos que aumentaram a quantidade de equipes dos contratos de prestação de serviços de apoio à fiscalização para remoção do comércio ambulante irregular (“rapa”) no Município de São Paulo, a partir do dia 01/04/2020.

Acerca dos apontamentos realizados pelo Egrégio Tribunal de Contas, seguem as respostas dos itens “4.1” a “4.2”, conforme descritas abaixo:

4.1. Das justificativas para aumentar a quantidade de equipes

a) O apoio das equipes na fiscalização do comércio regular deve ser exercido por agentes videntes e a utilização dos contratos para este fim constitui desvirtuamento de objeto, além de ser desnecessária equipe composta por 06 ajudantes, 02 motoristas, 01 encarregado, 01 van e 01 caminhão carrocera (itens 3.2.1 e 3.3.1);

b) Não foram encontrados documentos das Subprefeituras, ou da SMSUB/SPUA, detalhando as necessidades individuais da quantidade e composição das equipes. As justificativas limitam-se a relacionar ruas, avenidas e locais de cada região (itens 3.2.1 e 3.3.1.a);

Resposta: Inicialmente, vale ressaltar que todas as fiscalizações dos comércios regulares são realizadas por meio de agentes públicos de fiscalização das subprefeituras e da guarda civil metropolitanas, nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 59.298/2020.

As equipes de apoio presentes nos locais visam oferecer suporte as ações que são realizadas pelos agentes públicos, destacando a necessidade de acompanhamento para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema que incluíam a área e o pessoal da Municipalidade, onde havia participação ativa da polícia militar, destacando a exemplo, o Decreto Estadual nº 64.881/2020, respeitando assim o contido no item “3.12.12” do Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio a Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular no Município de São Paulo, a seguir:

3.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxílio, por parte da municipalidade, as ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas da municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc.

Ademais, menciona-se que apesar de haver certa expectativa por parte da Municipalidade de esvaziamento dos locais públicos, considerou-se que em decorrência do agravamento sucessivo da pandemia, que elevou a taxa de desemprego, haveria um aumento significativo no número de pessoas que recorreriam à prestação de serviço em comércio irregular, razão pela qual, foi especificado no artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020, sobre a competência das subprefeituras na intensificação de retirada do comércio ambulante ilegal.

Além disso, com relação a possível composição excessiva das equipes de apoio, verifica-se que simultaneamente ao auxílio prestado aos agentes públicos envolvendo a fiscalização e controle do comércio regular, houve continuidade ao atendimento do combate ao comércio irregular, nos termos previstos do artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020.

Nesse sentido, as projeções realizadas para o aumento das equipes de apoio levaram em consideração a presença volúvel dos comércios irregulares no primeiro trimestre, que alteram constantemente suas posições de venda nas principais vias de comércio, bem como a publicação e vigência do Decreto Municipal nº 59.285, de 18 de março de 2020, no qual estabeleceu a suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas, eventos ou recepções, hipóteses de suspensão dos Termos de Permissão de Uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes e determinou a intensificação da retirada de todo o comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Metropolitana, sendo o referido decreto revogado com a publicação posterior em 23/03/2020 do Decreto Municipal nº 59.298/2020, que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando o combate da COVID 19.

Assim sendo, se pode destacar que a justificativa elaborada pela área técnica desta Secretaria em 20/03/2020 e assinada em 24/03/2020, inserida no processo SEI nº 6012.2019/0004562-3 do contrato nº 40/SMSUB/COGEL/2019, corrobora com os fatos supranarrados que ensejaram o aumento significativo do comércio irregular nas principais vias de comércio do Município de São Paulo.

No período de vigência do combate a COVID 19, houve o aumento do número de desemprego, decorrendo a um número significativo de ambulantes do Município de São Paulo, sendo que para complementar tal realidade, incluímos matéria do G1 sobre a taxa de desemprego:

Taxa do estado de SP é de 13,4%, maior que média nacional, de 12,6%. A taxa começou a subir no primeiro trimestre do ano passado e chegou ao topo, 15,4%, no terceiro trimestre de 2020. Depois, passou a cair lentamente:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/estado-de-sp-tem-34-milhoes-de-desempregados-de-acordo-com-ibge-taxa-e-maior-do-que-a-nacional-mas-esta-em-queda.ghtml>

Para demonstrar o aumento significativo do comércio irregular, enfatizamos que a Central SP 156 recepcionou em 2019 por volta de 3.784 denúncias dos comércios irregulares, sendo que em 2020 foram recepcionadas 4.043 denúncias solicitando a fiscalização de ambulantes, para um melhor entendimento, incluímos a seguinte planilha demonstrativa:

Serviço	2018	2019	2020	2021
Comércio, serviço e indústria - solicitar fiscalização de funcionamento	7496	7249	5125	5338
Solicitar fiscalização de ambulantes	3103	3784	4043	4251

No mais, demonstramos a seguir que entre o dia 20 e 30 do mês de março de 2020, a Prefeitura de São Paulo recebeu 6.899 denúncias de estabelecimentos comerciais não essenciais que não respeitaram a ordem de fechamento durante a quarentena, conforme matéria publicada pela Agência Brasil, ligado a Empresa Brasil de Comunicação (EBC), datado do dia 02 de abril de 2020:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/covid-19-prefeitura-de-sp-recebe-denuncias-de-comercio-aberto>

Posteriormente as medidas adotadas para o combate da COVID-19, com a revogação do decreto e a flexibilidade da quarentena no Município de São Paulo, fora realizada a supressão das equipes dos Serviços de Apoio a Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante, em julho de 2020.

Não obstante, a quantidade e a composição das equipes aderidas nos aditivos questionados, cumpriu o plano de ação contra no combate ao comércio irregular no período de combate a COVID 19, demonstrando que as equipes e equipamentos foram o suficiente para a referida demanda, não acarretando qualquer prejuízo ao erário.

Salientamos que a composição de equipes e as características dos caminhões são regidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, constantes no processo SEI nº 6012.2019/0001970-3 e aprovadas por este Egrégio Tribunal de Contas.

c) A SMSUB/SPUA, ao formalizar os aditivos contratuais que aumentaram a quantidade de equipes, desconsiderou a intenção e a expectativa da PMSP em reduzir a circulação de pessoas (itens 3.2.1 e 3.3.1.b);

Resposta: Conforme mencionado na resposta do item “4.1.a”, apesar de haver certa expectativa por parte da Municipalidade de esvaziamento dos locais públicos, considerou-se que em decorrência do agravamento sucessivo da pandemia, que elevou a taxa de desemprego, haveria um aumento significativo no número de pessoas que recorreriam à prestação de serviço em comércio irregular, além de considerar a possibilidade de que as eventuais medidas restritivas impostas em âmbito municipal não seriam cumpridas integralmente por parte da população, razão pela qual, foi especificado no artigo 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 59.298/2020, sobre a competência das subprefeituras na intensificação de retirada do comércio ambulante ilegal, fato que pode ser corroborado pelo número de denúncias no portal 156, demonstrado na tabela acima.

d) As equipes estariam sendo utilizadas para apoio ao agente vistor na fiscalização de estabelecimentos comerciais, apesar de o item 3.12.12 do Termo de Referência anexo aos contratos, apresentado como fundamento para o termo aditivo, não conter tal previsão (itens 3.2.1 e 3.3.1.c);

Resposta: Conforme mencionado na resposta do item “4.1.a”, as equipes de apoio presentes nos locais visam oferecer suporte nas ações que estavam sendo realizadas pelos agentes públicos competentes (agentes vistor, guardas civis metropolitanos e policiais militares), relacionados ao acompanhamento necessário para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema que incluíam a área e o pessoal da Municipalidade, destacando, por exemplo, o Decreto Estadual nº 64.881/2020, respeitando assim, o contido no item “3.12.12” do Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio a Fiscalização para Remoção de Comércio Ambulante Irregular no Município de São Paulo, a seguir:

3.12.12. Ação de suporte a ações judiciais, operações conjuntas com a polícia militar ou polícia federal, esta ação consiste no auxílio, por parte da municipalidade, as ações ou decisões judiciais, bem como nas ações conjuntas da municipalidade com a polícia militar ou a polícia federal, ou outros órgãos da administração. São exemplos, ações reintegração de posse, de combate à pirataria e ao descaminho, etc.

4.2. Da atuação das equipes e dos equipamentos nos contratos

a) A atuação das equipes, antes da decretação do estado de emergência e determinação do fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços não essenciais, ocorriam em serviços não previstos contratualmente e havendo subutilização dos caminhões, cujo custo estimado representa 21,4% do valor total da equipe (itens 3.2.2 e 3.3.2);

Resposta: Preliminarmente, esclarecemos que a atuação das equipes de apoio baseia-se dentro das condições previstas no Termo de Referência da Prestação de Serviços de Apoio, ressaltando especialmente a atuação contra o comércio ambulante irregular (item “3.12.1” do Termo).

A alegação de possível utilização indevida das equipes de apoio em serviços internos das Subprefeituras demanda consulta advinda diretamente das Regionais mencionadas, razão pela qual, devido à atribuição especial e autonomia institucional das Subprefeituras, nos moldes da Lei Municipal nº 13.399/2002, sugerimos o encaminhamento das argumentações aos referidos órgãos administrativos por este Egrégio Tribunal de Contas.

No mais, enfatizamos que os caminhões ficam a disposição da contratante para sua utilização, por outro lado, em algumas regiões de grande concentração de comércio ambulante irregular é local de difícil acesso a veículos de médio e de grande porte, dificultando o acesso ao local, fazendo-se necessário deixa-los estacionados em locais próximos as áreas de atuação.

Além disso, se constitui como medida operacional evitar que os caminhões fiquem a vista, tendo em vista, que poderia gerar alerta aos ambulantes que poderiam promover um desmonte de suas respectivas atividades, evitando a apreensão dos objetos.

Cabe esclarecer que apesar da quantidade de caminhões parecerem expressivas, percebe-se que a sazonalidade na ação dos ambulantes faz com que constantemente haja aumento e diminuição de suas atividades, havendo também alteração em suas localidades de atuação, tanto devido às mudanças na quantidade de público quanto devido às intervenções realizadas pelo Município a esses grupos.

Por fim, acatando a indicação desta corte, iremos analisar a quantidade de caminhões nestes contratos, tendo em vista a experiência adquirida na utilização destes ao longo da execução, verificando a possibilidade de redução e substituição de equipamentos.

b) Considerando as vistorias geradas pelo motolink nos meses de abril e junho de 2019, não se verificou as alegações da SMSUB/SPUA para justificar a necessidade de aumentar a quantidade de equipes para atuar durante a pandemia, bem como verificou-se que as equipes não estão cumprindo a contento objeto contratual (itens 3.2.2 e 3.3.2);

Resposta: Conforme mencionado na resposta do item “4.2.a”, a sazonalidade na ação dos ambulantes faz com que constantemente haja aumento e diminuição de suas atividades, havendo também alteração em suas localidades de atuação, tanto devido às mudanças na quantidade de público quanto devido às intervenções realizadas pelo Município a esses grupos.

Ademais, nos termos apresentados na resposta do item “4.1.a”, os grupos de apoio passaram a oferecer suporte às ações que estavam sendo realizadas pelos agentes públicos competentes, onde houve necessidade de acompanhamento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como em eventuais decretos estaduais sobre o tema que incluíam a área da Municipalidade, onde foi citado o Decreto Estadual nº 64.881/2020, respeitando assim o contido no item “3.12.12” do Termo de Referência, e nos artigos 4º, inciso II, 5º e 6º, todos do Decreto Municipal nº 59.298/2020.

Além do mais, com relação a possível falta de cumprimento do objeto contratual, informamos que é de responsabilidade dos agentes públicos de fiscalização, a análise, o acompanhamento e a gestão sobre a forma em que se dará a atuação dentro dos locais de operação, conforme itens “3.12.2”, “3.12.3” e “3.12.11.1” do Termo de Referência.

O quadro da resposta “4.1”, demonstra que realmente um aditivo na fase inicial da pandemia se fez necessário, e foi uma decisão acertada da administração.

c) Na Subprefeitura da Mooca, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a falta de descrição detalhada da produção das 18 equipes, em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Mesmo com a ausência dessas informações as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que não havia presença de ambulantes ou fiscalização de estabelecimentos comerciais (item 3.3.2.1);

d) Na Subprefeitura da Sé, a análise das FDPs da medição do mês de junho, constatou a falta de descrição detalhada da produção das 36 equipes em violação ao item 3.13 do Anexo I A - Termo de Referência e do Anexo IV B – Modelo de Ficha Diária de Produção. Apesar da ausência de informações, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram que, mesmo com a presença de equipes, havia atuação de ambulantes, significando descumprimento do objeto contratual (item 3.3.2.2);

e) Na Subprefeitura da Sé, as imagens geradas pelo motolink evidenciaram o uso indevido de equipes para o bloqueio de ruas, as quais foram confirmadas nas informações das FDPs, da medição do mês de junho, atividade não prevista no rol de serviços contratados e constantes do item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência (item 3.3.2.2);

f) Na Subprefeitura de Pinheiros a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que houve maior quantidade de serviços de remoção de faixas do que apreensões de mercadorias de ambulantes irregulares (item 3.3.2.3);

g) Na Subprefeitura de Vila Mariana, a análise amostral das FDPs da medição do mês de abril, constatou que a maior parte das atividades das equipes consistiu em remoção de faixas, cones placas e “orientações”, havendo dias sem discriminação das atividades realizadas (item 3.3.2.4);

Resposta: Em resposta aos itens “4.2.c” a “4.2.g”, narramos os mesmos termos mencionados na resposta do item “4.2.a”, de que a sazonalidade na ação dos ambulantes faz com que constantemente haja aumento e diminuição de suas atividades, havendo também alterações em suas localidades de atuação, tanto devido às mudanças na quantidade de público quanto devido às intervenções realizadas pelo Município a esses grupos. O tamanho do território e a demanda com grandes oscilações para repressão do comércio irregular, que se movimentam para evitar a fiscalização, faz com que áreas antes desocupadas de ambulantes, voltem a serem ocupadas, muitas vezes horas após a passagem da fiscalização.

Quanto a possível falta de cumprimento do objeto contratual envolvendo a questão dos comércios irregulares, citamos que é responsabilidade dos agentes públicos de fiscalização, a análise, o acompanhamento e a gestão sobre a forma em que se dará a atuação dentro dos locais de operação, conforme itens “3.12.2”, “3.12.3” e “3.12.11.1” do Termo de Referência, sendo que cada subprefeitura adota uma estratégia própria para combater o comércio irregular, muitas vezes usando de artifícios para evitar o confronto.

h) No contrato firmado com a Superintendência das Usinas de Asfalto, a análise amostral das FDPs da medição do mês de maio constatou a utilização de equipes em serviços não previstos no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A – Termo de Referência) e outras que ficaram “a disposição” de Subprefeituras, ou seja, não executando os serviços previstos em contrato (item 3.3.2.5);

Respostas:

1) Foram utilizadas equipes em trabalhos de Ação Social, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12, do Anexo I A - Termo de Referência):

Trata o presente de explanação acerca da disponibilização temporária de equipes relacionadas no Contrato para ações de caráter emergencial durante a pandemia da COVID-19 atreladas a entregas de cestas básicas a municipalidade de São Paulo.

Sendo de suma ressaltar a excepcionalidade da qual se trata o tema em questão.

Segundo o Ministério da Saúde, o coronavírus chegou ao Brasil em janeiro de 2020, sendo confirmados cerca de 30 mil casos até a primeira quinzena de abril de 2020, tal como cerca de duas mil mortes. Tendo sobrecarregado e colapsado os sistemas de saúde.

Após o aumento dos casos de coronavírus, fora decretado na Cidade de São Paulo o estado de emergência, em 16 de março de 2020 (Decreto nº 59.283/2020), para o enfrentamento da pandemia que se trata de importância internacional:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/17/coronavirus-bruno-covas-decreta-estado-de-emergencia-em-sp.ghtml>

Em 20 de março de 2020, o prefeito Bruno Covas assinou o Decreto nº 59.291/2020 no qual reconheceu o estado de calamidade pública na Cidade São Paulo, com período de vigência até 31 de Dezembro de 2020. Medida adotada que simplifica o processo de compras e contratações de serviços essenciais, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 8.666/93, buscando dar mais agilidade às ações do governo.

Na mesma data de 20/03/2020, fora publicado o Decreto Municipal nº 59.298/2020 que suspendeu o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando o combate da COVID-19.

Entre abril e junho de 2020, foram fechadas cerca de 135 mil lojas e 500 mil empregos foram perdidos no Brasil, decorridos pela crise motivada pela pandemia do coronavírus, sendo São Paulo o estado com o maior número de lojas fechadas no país, tendo a taxa de desemprego alcançado 15,4% no terceiro trimestre de 2020:

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/11/30/estado-de-sp-tem-34-milhoes-de-desempregados-de-acordo-com-ibge-taxa-e-maior-do-que-a-nacional-mas-esta-em-queda.ghml>

Sendo assim, após a decretação da situação de emergência e do estado de calamidade, o Município de São Paulo em razão das consequências acarretadas pela pandemia da COVID-19, como o desemprego e o aumento da fome, lançou o Cidade Solidária, em 07/04/2020, sendo um programa de cooperação entre o poder público municipal, setor privado e terceiro setor na busca da segurança alimentar e da saúde básica das famílias em situação de vulnerabilidade.

Foram beneficiados em 2020, os idosos com mais de 60 anos, pessoas com doenças pré-existentes, pessoas com deficiência e suas famílias, e famílias em vulnerabilidade, com foco nas ocupações (favelas e cortiços).

Tendo em vista tal situação de emergência e, embora o termo de contrato não preveja em suas cláusulas tal ação, fora executada a entrega de cestas básicas em garantia dos direitos humanos, objetivando reduzir as desigualdades sociais e garantindo à alimentação, especialmente aos grupos sociais vulneráveis.

Desta forma, houve necessidade para o bom atendimento das ações, a ocorrência excepcional de requalificação dos serviços realizados pela Contratada, considerando a técnica de carga e descarga para a conclusão emergencial da ação.

A pandemia da COVID-19 ocasionou uma ameaça à população não apenas de contaminação e/ou doença, mas de suas consequências socioeconômicas.

Vale ressaltar, também, que a atividade mencionada não prejudicou o erário e, tampouco as demandas relativas ao objeto do contrato.

Nesse sentido, a ação auxiliou a garantir a entrega de 330 mil cestas básica e 60 mil itens de limpeza e higiene em toda cidade de São Paulo, sendo que em 29 de maio de 2020, garantiu a entrega de 440 mil cestas básicas para munícipes em situação de extrema vulnerabilidade social, sendo tais mantimentos entregues às escolas municipais para a distribuição. Conforme matéria da Prefeitura de São Paulo:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamento/noticias/?p=297983>

Pelo exposto, esta Secretaria por intermédio de seu Departamento de Zeladoria Urbana (DZU) atuou com a brevidade em que o momento excepcional da pandemia do coronavírus exigiu nas tomadas de decisões quanto às ações realizadas no enfrentamento dos reflexos da COVID-19, bem como que a requalificação dos serviços realizados pela Contratada no momento excepcional de emergência, não acarretou ou acarretará qualquer prejuízo ao erário, principalmente em um momento em que a ação humanitária se sobrepôs a qualquer outro fato, trazendo alívio a pessoas que no momento estavam expostas a fome.

2) Foram utilizadas equipes em trabalhos de orientação aos estabelecimentos sobre a pandemia do COVID-19, o que não está previsto no rol de serviços contratados (item 3.12 do Anexo I A - Termo de Referência):

Sobre os argumentos de que as equipes foram utilizadas para trabalhos de orientação aos estabelecimentos sobre a pandemia da COVID-19, reiteramos a resposta dada no item "4.1.a", de que as equipes de apoio ofereciam suporte às ações que estavam sendo realizadas pelos agentes públicos competentes, em acompanhamento para fins de cumprimento das condições estabelecidas no decreto municipal sobre a quarentena, bem como nos eventuais decretos estaduais sobre o tema que incluíam a área e o pessoal da Municipalidade, em destaque o Decreto Estadual nº 64.881/2020, respeitando assim o contido no item "3.12.12" do Termo de Referência.

3) Diversas equipes ficaram alguns dias "a disposição" da Subprefeitura, ou seja, não executaram quaisquer dos serviços previstos em contratos:

No que tange ao apontamento realizado no item "3.3.2.5" do Relatório Preliminar do referido processo, que dispõe sobre as equipes que ficaram em alguns dias à disposição da Subprefeitura, salientamos que toda operação de fiscalização deve contar com a segurança da CGM, conforme prevê o Item "3.10.12" do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019.

Cabe informar que as ações sempre são agendadas entre as Subprefeituras, a terceirizada e a GCM. Esporadicamente, ocorre por diversos motivos, de não haver o efetivo da GCM e esta não poder comparecer no dia e local agendado (motivos de eventos de maior gravidade que as fiscalizações normais, por exemplo), sendo que tal situação é alheia à competência da Subprefeitura que programou a operação e da terceirizada que se apresentou para a prestação dos serviços, no qual ficou aguardando a GCM.

Por diversas vezes, o serviço é replanejado para funções que não obrigatoriamente necessitem de segurança da GCM, como remoção de propaganda irregular, entretanto em algumas ocasiões isso não é possível, sendo que nos dias indicados, as contratadas se apresentaram nos locais indicados pelo agente vistor das Subprefeituras.

i) Em algumas das subprefeituras, mencionadas neste relatório, houve uma quantidade substancial de realização de serviços de remoção de publicidade durante o período da pandemia, ainda que tal serviço já estivesse previsto no contrato de varrição, e de serviços não previstos contratualmente. Assim, a não realocação dessas equipes para combate ao comércio ambulante torna injustificada o aumento quantitativo de equipes (itens 3.3.2.1 a 3.3.2.5);

Resposta: O contrato das equipes de apoio tem como seu principal objeto o combate ao comércio ilegal, contudo são comuns os ambulantes se utilizarem de manobras comerciais visando atrair eventuais consumidores, por meio do uso de cavaletes, cadeiras, mesas, vallet, bancas, faixas comerciais, barracas, carrinhos, araras de roupas, entre outros.

Destacamos que o comércio irregular se adapta às estratégias da fiscalização, buscando fugir e burlar esta, portanto as demandas podem variar diariamente.

Não se detectando na programação realizada estas funções ou demandas prioritárias, não há desvio de contrato ao se encaminhar a equipe a executar a remoção de publicidade irregular, tendo em vista que a equipe está cumprindo as funções que são competências demandadas ao Município por leis específicas.

A remoção de publicidade irregular está prevista no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 021/SMSUB/COGEL/2019, se não vejamos:

“3.12.11.4. – A equipe deverá remover a publicidade irregular fixada na fachada de prédios particulares, outdoor, e outras formas de publicidade, bem como suas estruturas, que deverão ser apreendidas pelo agente público, e removidas pela equipe utilizando o equipamento necessário para a remoção e transporte por caminhão, até o local determinado pelo agente público.”

Sendo assim, por corresponder a um serviço mais abrangente que o presente na AMLURB, não há, portanto, repetição ao estabelecido no contrato de varrição, devido à remoção de publicidade irregular das equipes de apoio corresponder a uma atividade com características próprias e demandas diferentes.

Tendo em vista os apontamentos respondidos, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional reputado necessário.

No mais, renovamos os nossos protestos de apreço, estima e consideração.

Atenciosamente,

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Rode Felipe Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 17/02/2022, às 20:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058900520** e o código CRC **4268D8AA**.